

Educação Fiscal: prevenindo a fraude e protegendo a sociedade africana

Fiscal Education: preventing fraud and protecting african societies

Anibal António Vuma¹

Centro de Estudos Internacionais – CEI/ISCTE

Lisboa, Portugal

Resumo: A educação fiscal é essencial para prevenir fraude e evasão fiscal, promovendo uma cidadania fiscal responsável. Em África, a falta de compreensão sobre a função dos impostos e as obrigações tributárias contribui para práticas fraudulentas. Este estudo tem como objetivo: analisar como a educação fiscal pode prevenir fraude e evasão, fortalecer a cidadania fiscal e proteger as sociedades africanas por meio de transparência e justiça fiscal. Para tal, recorreremos à revisão bibliográfica e à análise documental, e os resultados obtidos enfatiza que a educação fiscal deve ser parte integrante do sistema educativo para construir uma cultura de responsabilidade e transparência. Através de estratégias educativas eficazes, é possível reduzir a evasão fiscal e assegurar uma distribuição equitativa dos recursos. A experiência destaca a importância de iniciativas que abordem a educação fiscal desde cedo para garantir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e promover a justiça social.

Palavras-chave: Educação Fiscal; fraude fiscal; evasão fiscal; cidadania fiscal; sociedade africana.

Abstract: Tax education is essential to prevent fraud and tax evasion, promoting responsible tax citizenship. In Africa, a lack of understanding of the role of taxes and tax obligations contributes to fraudulent practices. This study aims to analyze how tax education can prevent fraud and evasion, strengthen tax citizenship, and protect African societies through transparency and tax justice. To this end, we used a literature review and document analysis, and the results obtained emphasize that tax education must be an integral part of the educational system to build a culture of responsibility and transparency. Through effective educational strategies, it is possible to reduce tax evasion and ensure an equitable distribution of resources. This experience highlights the importance of initiatives that address tax education from an early age to ensure more efficient management of public resources and promote social justice.

Keywords: Fiscal Education; tax fraud; tax evasion; fiscal citizenship; african society.

1. Introdução

¹ Doutorando em Estudos Africanos (ISCTE-Lisboa). Mestre em Administração e Finanças, pela Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto –UAN. Especialista em Fraude Organizacional pelo ISCAC – Coimbra. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5057-2100>. E-mail: av.uma@hotmail.com.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

Diante da necessidade de cobrir despesas públicas e promover uma repartição justa de rendimentos e riquezas, os Estados implementam mecanismos de arrecadação de receitas, com a tributação como uma das principais fontes de financiamento. Essa prática, com raízes milenares, surgiu com a organização social dos seres humanos, visando defender seus interesses coletivos.

No contexto atual das finanças públicas em Angola, a luta contra a fraude e a evasão fiscal é essencial para evitar distorções nos planos orçamentais do Estado. A tendência natural das pessoas de pagar menos impostos e ganhar mais leva à busca por meios para evitar o pagamento de tributos. Por isso, um dos principais objetivos da política fiscal angolana é intensificar o combate à fraude e evasão fiscais, assegurando uma repartição justa do esforço fiscal e sancionando, de forma mais eficaz, os casos de descumprimento (Vuma, 2019).

Este fenómeno tem subjacente um comportamento ilícito do contribuinte, isso representa uma degradação da cidadania, porque o pagamento de impostos e das contribuições é um dever cívico, pois permite ao Estado cumprir os respectivos deveres e, assim, assegurar a qualidade do ambiente social. Se a maioria dos contribuintes não cumprir com as suas obrigações fiscais e ao não existir mecanismo de fiscalização (estratégia) que funciona por parte do Estado, uma das consequências inevitável é a falta de receitas, o que também vai condicionar e limitar a qualidade dos serviços públicos (Sabino, 2011, p.1).

Com efeito, a perda de receita originada por esses comportamentos priva o Estado dos recursos essenciais para o exercício de suas funções, impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos e das prestações sociais oferecidas pelo governo. Além disso, a redução das receitas devido à fraude e à evasão fiscal aumenta a pressão fiscal sobre os contribuintes que cumprem suas obrigações. Por isso, o reforço no combate a essas práticas é essencial para garantir maior equidade fiscal. Isso pode ser alcançado por meio da educação dos contribuintes e do desenvolvimento de serviços que os auxiliem na compreensão de cada etapa do preenchimento das declarações fiscais (Arsénio, 2014).

É neste contexto que surge este estudo, cujo objetivo é analisar a influência da educação fiscal na prevenção da fraude e da evasão fiscal, bem como no fortalecimento da cidadania fiscal.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

Com base na revisão bibliográfica, este estudo pretende (1) descrever os aspectos conceituais da cidadania e da educação fiscal e da fraude e evasão fiscal e (2) identificar o papel da educação fiscal na prevenção da fraude e evasão fiscal.

Ao focar na educação fiscal como um meio para construir uma sociedade mais justa e transparente, especialmente no contexto angolano, e considerando a escassez de estudos que abordam esse tema com ênfase no contexto africano, acreditamos que este estudo possui tanto relevância científica quanto social.

2. Metodologia

Enquadrada na categoria de pesquisa básica, que visa gerar novos conhecimentos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática imediata e que envolve verdades e interesses universais (Kauark, Manhães & Madeiros, 2010), esta pesquisa tem uma abordagem qualitativa. O estudo foca no tema da educação fiscal como meio de prevenir a fraude e proteger as sociedades africanas. Para alcançar o objetivo proposto, optou-se por uma revisão bibliográfica, baseada em material já publicado, e uma análise documental, utilizando materiais que não passaram por tratamento analítico (Kauark, Manhães & Madeiros, 2010). Foram utilizados artigos científicos, teses, dissertações, relatórios da União Africana e outras fontes relevantes, além de obras literárias, que contribuíram para a obtenção de conclusões sobre o estudo.

3. Resultados e Discussões

Para melhor compreensão da intenção deste estudo, optamos por fazer inicialmente uma incursão sobre a cidadania e a educação, seguida de uma análise sobre a fraude e a evasão fiscal aduaneira, com ênfase no contexto africano.

Neto (2014) analisa a cidadania a partir do modelo liberal na Roma imperial, onde a cidadania era mais sobre proteção legal do que participação política. A tradição liberal dos séculos posteriores também vê a cidadania como um estatuto legal, enfatizando a liberdade individual. Embora inicialmente focada no âmbito privado, essa liberdade pode coexistir com a participação política, tornando os modelos complementares. Neto (2014, p. 26) sustenta que derivado deste modelo liberal, surge a cidadania comunitarista, a universalista e a cosmopolita, isto é:



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

(1) A cidadania comunitarista valoriza a sociedade, enfatizando a solidariedade, o bem comum, a participação e a interação para superar o individualismo liberal. (2) A cidadania universalista considera muitos direitos fundamentais como supranacionais, defendendo que, devido a convenções internacionais, esses direitos transcendem a cidadania, sendo direitos humanos universais. (3) A cidadania cosmopolita rejeita o modelo nacional e defende uma cidadania baseada em uma ordem moral universal, onde todos os seres humanos pertencem a múltiplas comunidades políticas globais. As dimensões da cidadania são três: a primeira define cidadania como um estatuto legal, determinado por direitos civis, políticos e sociais. O cidadão é livre para agir de acordo com a Lei e tem o direito de reclamar a sua protecção. A segunda considera os cidadãos como agentes políticos que participam activamente na sociedade como instituições políticas. Por sua vez a terceira refere a cidadania como a pertença a uma comunidade política que fornece uma fonte de identidade distinta (Neto, 2014, p.25).

Para Reis (2019) a cidadania comunitarista valoriza a sociedade, destacando a solidariedade, o bem comum, a participação e a interação como essenciais para superar o individualismo característico do liberalismo. Ao passo que a cidadania universalista considera muitos direitos fundamentais como supranacionais, transcendendo a cidadania e sendo tratados como direitos humanos universais, subordinados ao direito internacional. Apesar de ser um conceito problemático, a cidadania representa a noção de participação na vida pública (Bart van Steenberghe, 1994, apud Reis, 2019).

O conceito de cidadania resume-se no exercício de direitos e deveres civis, políticos e sociais consagrados na Constituição. No caso específico de Angola, a Constituição da República, promulgada em 5 de fevereiro de 2010, estabelece no Artigo 22.º (Princípio da Universalidade) que todos gozam dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, estando igualmente sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na Lei.

Entretanto, a obrigação de pagar os impostos é um ato de cidadania, e é um dever moral para cada um de nós. Para Almeida (2022, p. 8), é através da cidadania, que os seus cidadãos contribuem para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, no entanto, tem de ser criada



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

primeiramente uma consciência cívico-moral, em cada um dos indivíduos que compõem essa comunidade.

As políticas fiscais, não serão verdadeiramente eficazes se não se atenderem a alteração necessária de consciência do ser humano, e por consequência a construção de uma cultura fiscal. Esta consciência será resultado da educação fiscal. A moral fiscal é uma motivação inata, baseada na consciência individual, que não depende de fatores externos. Ela é influenciada por valores morais que moldam atitudes e comportamentos no cumprimento das normas (Almeida, 2022, pp.8-10).

Todos os cidadãos têm deveres para com a família, a sociedade, o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas. Esta plasmado no Artigo 101.º (sistema fiscal) de que o sistema fiscal visa satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, assegurar a realização da política econômica e social do Estado e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional. Até porque os impostos só podem ser criados por Lei, que determina a sua incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes (Artigo 102.º, Impostos, Constituição da República de Angola Promulgada em 05 de Fevereiro de 2010).

Para atingir a Agenda 2063 da União Africana e os Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) crucial aumentar o financiamento interno para garantir receitas governamentais estáveis e sustentáveis. A análise das razões entre impostos e PIB em 33 países africanos revela uma grande diversidade econômica, evidenciando desafios fiscais únicos e a necessidade de políticas eficazes para promover estabilidade e desenvolvimento (OCDE/CUA/ATAF, 2023).

Em 2021, a média da razão impostos/PIB na África foi de 15,6%, estável desde 2020, comparada a 19,8% na Ásia e Pacífico, 21,7% na América Latina e 34,1% na OCDE. Essa baixa média destaca o espaço fiscal limitado dos países africanos, afetando sua capacidade de investir em saúde, educação e infraestrutura. Em 2021, as razões impostos/PIB variaram amplamente entre os países africanos e entre organizações regionais, refletindo as diferenças em receitas fiscais e PIB nominal (OCDE/CUA/ATAF, 2023).



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

Segundo Vuma (2019, p. 78), a fraude e a evasão fiscal resultam em uma redução significativa das receitas fiscais, o que se configura como um obstáculo ao bem-estar das populações e ao desenvolvimento dos países. O autor argumenta que o combate à fraude e à evasão fiscal requer uma atuação integrada de diversos órgãos do Estado responsáveis pela fiscalização.

A fraude e evasão fiscal são consideradas como uma situação que de facto apresenta índices de crescente sofisticação, devido essencialmente ao planeamento abusivo, declarações “voluntárias” dos contribuintes [...] originando inúmeras preocupações sobre esta “prática social” (Pinto, 2013, p. 27).

Na Legislação Fiscal Angolana (2017, p.156), fala-se em fraude fiscal, quando alguém visa a não liquidação, entrega ou pagamentos de prestação tributária, falsifique, vicie documentos [...] em virtude da falsificação, viciação ou simulação, uma vantagem patrimonial ilegítima e é punido pela Lei, conforme a descrição dos crimes tributários a seguir.

A fraude e evasão fiscal são práticas ilícitas que prejudicam significativamente a arrecadação de receitas pelo Estado. Fraude fiscal envolve ações como falsificação de documentos para evitar o pagamento de tributos, obtendo vantagens patrimoniais ilegítimas, sendo punida pela Lei. Evasão fiscal ocorre quando contribuintes deliberadamente omitem informações para reduzir sua carga tributária, como declarar menos rendimentos ou exagerar deduções. Estas práticas incluem abuso de direito, simulação, sonegação, e planeamento fiscal abusivo, que violam as obrigações fiscais. Ambas as ações comprometem a capacidade do Estado de financiar serviços públicos, representando uma resistência ou desobediência fiscal (Antunes, 2005; Afonso, 2011).

No Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira em Portugal (2018), busca-se aumentar a conscientização dos cidadãos sobre seus deveres, promovendo um sistema fiscal mais justo, eficiente e equilibrado, incentivando o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Almeida (2022, p. 73) discute a importância da moralidade fiscal, essencial para transformar hábitos, comportamentos e mentalidades, com o objetivo de instaurar uma verdadeira cultura de responsabilidade fiscal. Nesse contexto, a educação fiscal vai além de incentivar o pagamento de impostos; ela visa, sobretudo, explicar a relevância da tributação e fomentar uma cultura de cidadania fiscal.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

A educação fiscal busca cultivar valores, atitudes e competências para que os cidadãos desempenhem seus direitos e deveres em relação ao Estado. Essencial no sistema educativo, capacita os jovens a entender a função social dos impostos e a cumprir as normas vigentes. Além disso, contribui para reduzir desigualdades, promover participação ativa na sociedade e é um pilar para o crescimento econômico e a mobilidade social (Reis, 2019).

A Cidadania e a Educação Fiscal na Infância foi o tema do IIº Congresso Internacional de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia, realizado em Maputo, em 28 de novembro de 2017, como parte de um projeto financiado pelo Instituto Politécnico de Lisboa/IPL. Nesse congresso, a educação fiscal foi apresentada como um método de ensino e aprendizagem que visa conscientizar o cidadão sobre a função social do tributo e seu papel na promoção da justiça social. Em sentido estrito, a educação fiscal foca na compreensão da arrecadação de receitas e dos gastos públicos, ressaltando que o tributo é o preço que pagamos por uma sociedade civilizada, promovendo justiça, transparência, honestidade e eficiência. Em sentido amplo, abrange a compreensão do Estado, suas funções, seu financiamento, e a estrutura e o funcionamento da Administração Pública em diversos níveis.

A educação fiscal deve ser contínua, promovendo cidadania global e participação ativa. Impostos são essenciais para o financiamento estatal e a distribuição de bens públicos, e o Estado deve instruir os cidadãos sobre a importância da Política Fiscal. Iniciativas como o Orçamento Participativo aumentam o protagonismo dos cidadãos na alocação de recursos. A questão de incluir um programa educativo extracurricular no ensino secundário é fundamental para reforçar a consciência fiscal sem sobrecarregar o currículo (Bogalho, 2019).

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (2024), a educação fiscal é essencial para construir uma consciência cidadã, incentivando a participação ativa no controle social e fiscal do Estado. Esta relação Estado-cidadão se baseia em dois pilares principais: conscientizar a sociedade sobre a importância e a necessidade do pagamento de tributos, e promover a ação cidadã no acompanhamento e fiscalização da aplicação desses tributos para melhorar as condições de vida no país.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

A educação fiscal é essencial para promover a cidadania, sensibilizando os cidadãos sobre a função socioeconômica dos impostos e a importância do pagamento e arrecadação para financiar serviços públicos. Este processo visa criar uma relação harmoniosa entre Estado e cidadão, transmitindo valores e atitudes que favorecem a responsabilidade fiscal e rejeitam fraudes. Na Guiné-Bissau, por exemplo o sucesso da governança depende de três pilares: boa governança, um sistema administrativo eficiente, e um sistema fiscal eficaz, capaz de controlar tributos e financiar o Estado (Bogalho, 2019. p.2).

A importância da educação fiscal provém, essencialmente, da realidade da sociedade em que existe pouca consciência cívica acerca do cumprimento das obrigações fiscais e, conseqüentemente gera uma mentalidade “de muita exigência quanto aos direitos, e de escassa responsabilidade quanto às obrigações” (Ferreira, 2019, p.9). A educação fiscal surge como um elemento essencial para conscientizar os cidadãos sobre a importância dos tributos e para fomentar uma participação ativa na construção de um sistema tributário mais justo. A cidadania fiscal fortalece as finanças públicas, assegura o financiamento de políticas essenciais e promove o bem-estar coletivo, sendo indispensável para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa (Santos e Zanotelli, 2023). A implementação de um plano de educação fiscal deve abranger toda a população e ser aplicada em todos os níveis de ensino, podendo contribuir significativamente para a prevenção da fraude e da evasão fiscal (Ramalho, 2022, p. 65).

Desde setembro de 2020, com financiamento da União Europeia, o Secretariado do Fórum Global tem apoiado a CEDEAO e a UEMOA na implementação de normas de transparência fiscal. Trabalhando com especialistas dos 16 Estados da África Ocidental, foi desenvolvido um instrumento fiscal comunitário adaptado às necessidades regionais para combater a evasão fiscal e crimes financeiros. A diretiva sobre beneficiários efetivos, adotada em julho de 2023, exige a criação de registros nacionais para identificar quem possui ou controla entidades jurídicas, com transposição para o direito interno até 2027. O programa continuará até dezembro de 2024, com foco na implementação e conscientização das novas obrigações (OCDE, 2024, p. 39).

Em resumo, a fraude fiscal é um esquema ilícito em que o contribuinte, de forma deliberada, busca enganar o Estado utilizando documentos e dados falsificados para obter ganhos pessoais. A



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

evasão fiscal, por sua vez, refere-se à ação de evitar o pagamento de impostos legalmente devidos. Essa prática caracteriza a desobediência fiscal, em que o contribuinte se recusa a pagar impostos por diversos motivos, resultando na redução das receitas do Estado. Nesse contexto, a educação para a cidadania, com seu poder transformador, torna-se crucial.

A educação para a cidadania nos primeiros anos de vida é fundamental para o desenvolvimento integral do sujeito, constituindo-se como um instrumento de mais-valia para o exercício pleno da sua democracia, relacionando-se com o desenvolvimento pessoal, social e emocional. Cidadania Fiscal é o exercício, pelo cidadão, do direito de ser adequadamente informado sobre a origem e aplicação dos recursos públicos, fiscalizando a transformação dos tributos pagos ao Estado, visto que estes devem promover o nível de vida da sociedade, através de serviços e obras de qualidade (Ferreira, 2019, p. 9).

Em uma palestra realizada em março de 2019, em São Paulo, que durou uma hora e contou com a participação de cerca de 10.000 pessoas, que pagaram até R\$ 2.500, o ex-presidente dos Estados Unidos afirmou que "dar educação e serviços sociais não é caridade, é uma ferramenta de desenvolvimento econômico". Isso significa que, ao investir em educação, o Estado impulsiona automaticamente o crescimento econômico, melhora a qualidade da força de trabalho e permite que as empresas prosperem. Em outras palavras, "a chave do sucesso é a educação", afirmou o ex-morador da Casa Branca.

A adoção de uma boa política de Educação Fiscal permite aos cidadãos tomar consciência quanto à necessidade de financiamento do Estado através da arrecadação de impostos e do seu dever de participar na aplicação, arrecadação e fiscalização dos dinheiros públicos. ° Nos nossos dias, é consensual que o cumprimento das obrigações tributárias tendo em vista o pagamento de impostos é, mais do que uma obrigação, um dever moral e fundamental de cidadania. ° A nossa sociedade necessita cada vez mais da transparência das acções do governo e para tal é da maior relevância uma participação activa dos cidadãos para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, onde todos exerçam a cidadania. ° Ora, a Educação Fiscal pode e deve transformar a relação entre o Estado e o cidadão (IIº Congresso Internacional de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia Maputo, 28 de novembro de 2017).



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

Voltando ao contexto angolano, a Administração Geral Tributária (AGT) lançou, em 2021, o Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal para capacitar os cidadãos com conhecimentos e ferramentas básicas, a fim de que, como contribuintes, alcancem um nível considerável de literacia fiscal. O programa visa fomentar a cultura de pagamento de impostos, a conscientização sobre a importância desse ato, e os benefícios decorrentes do pagamento dos tributos. Esse projeto resultou na criação da Revista Técnica Tributária da AGT, intitulada "ULAMBU", cujo impacto evidencia um aumento significativo das receitas tributárias.

O projeto também tem sido promovido nas universidades, como exemplificado pelo lançamento da segunda fase, ocorrido na Universidade Agostinho Neto em setembro de 2023. A "ULAMBU", que na língua nacional Umbundu significa "tributo", possui um total de 363 páginas e está disponível nas livrarias das Irmãs Paulinas de Angola, bem como nas sedes das Sete Regiões Tributárias (AGT, 2023).

Além disso, a Administração Geral Tributária, em parceria com o Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, tem realizado diversas formações destinadas aos gestores de empresas, como as sessões de formação na província do Uíge, que contaram com a participação de 100 formandos.

4. Considerações Finais

O presente estudo evidencia a importância da educação fiscal como ferramenta fundamental na prevenção da fraude e evasão fiscal, bem como no fortalecimento da cidadania fiscal em Angola. A análise revelou que a evasão e a fraude fiscal não apenas reduzem as receitas do Estado, mas também comprometem a equidade social, ao transferir o ônus tributário para os contribuintes cumpridores.

A implementação de programas como o Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal e a criação da Revista "ULAMBU" são exemplos concretos de como a educação pode transformar a relação entre o Estado e os cidadãos, promovendo uma cultura de cumprimento fiscal.

A expansão dessas iniciativas para as universidades e o setor empresarial demonstra um compromisso abrangente com a formação de uma consciência cívica. Em suma, a educação fiscal é



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

crucial para a construção de uma sociedade mais justa, garantindo o financiamento adequado do Estado e a participação ativa dos cidadãos no controle social e na fiscalização das finanças públicas.

A pesquisa baseia-se predominantemente em revisão bibliográfica e análise documental, o que limita a coleta de dados empíricos e a aplicação prática dos resultados. Além disso, a abordagem qualitativa restringe a generalização dos achados para outras realidades além do contexto angolano. Pistas para pesquisas futuras: investigar o impacto de programas de educação fiscal em diferentes regiões de Angola e explorar métodos quantitativos para avaliar a eficácia dessas iniciativas.

Referências

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA (AGT). 2ª edição da Revista Técnica Tributária Ulambu já nas bancas. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/sala-de-imprensa/noticias/12697/2a-edicao-da-revista-tecnica-tributaria-ulambu-ja-nas-bancas#collapse2436>. Acesso em: 12 jun. 2024.

AFONSO, Óscar. Motivação para fraude e evasão fiscais. Coimbra: Coimbra University Press, 2011.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA (AGT). Congresso Nacional sobre Educação Fiscal. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/?fbclid=IwAR1qJXNiqmys6FYk13bvKrVevC7XeqPp8eaXvxEkWPxgVYPNrSjhlfdb5E#!/sala-de-imprensa/videos/13263/congresso-nacional-sobre-educacao-fiscal#collapse2397>. Acesso em: 13 jul. 2024.

ALMEIDA, Bruna Sofia da Cruz. Moral fiscal: o papel da educação fiscal. 2022. Dissertação (Mestrado) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/15399/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Vers%C3%A3o_Definitiva_Bruna_Almeida.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

ANTUNES, Francisco. A evasão fiscal e o crime de fraude fiscal. 4. ed. Coimbra: FDUP/CIJE, 2005.

ARSÉNIO, Lisete Sofia Pedro. Educação fiscal e a pedagogia dos impostos. 2014. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/13460/1/Lisete_Arsenio.pdf. Acesso em: 2 jul. 2024.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

BOGALHO, Joana. A importância da educação fiscal na sociedade portuguesa. 2019. Dissertação (Mestrado) — ISCAL, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.21/12869>. Acesso em: 10 jul. 2024.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA. Promulgada em 5 de fevereiro de 2010. Disponível em: https://www.asg-plp.org/upload/legislacao/doc_99.pdf. Acesso em: 4 mai. 2025.

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO FISCAL NA LUSOFONIA. Maputo, 28 nov. 2017. Disponível em: https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/8655/1/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_CCPalma.pdf. Acesso em: 3 mai 2024.

FERREIRA, J. O ensino de ciências e suas múltiplas linguagens: um estudo a partir dos discursos de professores portugueses. Lisboa: Editora Livraria da Física, 2019.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MADEIROS, Carlos Henrique. Metodologia de pesquisa: um guia prático. Itabuna: Via Litterarum Editora, 2010.

NETO, Rita António. Da cidadania em África à cidadania africana: cidade, cidadania e cooperação internacional em Angola. 2014. Tese (Doutorado) — Universidade do Porto. Disponível em: <https://recil.ulusofona.pt/server/api/core/bitstreams/f5fa435b-b786-4841-b170-00013fe73595/content>. Acesso em: 10 jun. 2024.

OCDE. Bénéficiaires effectifs et transparence fiscale – mise en œuvre et défis restants: rapport de l'OCDE et du Forum mondial à l'intention des ministres des finances et des gouverneurs de banque centrale des pays du G20. Paris: Éditions OCDE, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/cc83f72-fr>. Acesso em: 4 jun. 2025.

OCDE; CUA; ATAF. Statistiques des recettes publiques en Afrique 2021. Paris: Éditions OCDE, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/c511aa1e-en-fr>. Acesso em: 2 jun. 2024.

PINTO, Rui Pedro Pereira. O crime de fraude fiscal: o impacto na receita pública do Estado. 2013. Dissertação (Mestrado) — Instituto Politécnico do Porto. Disponível em: http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/3105/1/DM_RuiPinto_2013.pdf. Acesso em: 21 fev. 2019.

PORTUGAL. Plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira em Portugal. Lisboa, 2018.

PROGRAMA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FISCAL DE CABO VERDE. Caderno educação fiscal e a construção da cidadania. 2015. Disponível em: <https://www.uem.br/educafiscouem/arquivos-de-pdf/pncf-caderno-1-educacao-fiscal-e-a-construcao-da-cidadania.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>

RAMALHO, N'Punham José. A educação fiscal como instrumento de prevenção de fraude e evasão fiscal na Guiné-Bissau. 2022. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Finanças) — Instituto Politécnico de Santarém. Disponível em: https://repositorio.ipsantarem.pt/bitstream/10400.15/4029/1/N%E2%80%99PunhamJoseRamalho_Mestrado_CF.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Constituição da República de Angola. Luanda, 2010.

REIS, Felipa Lopes dos. Investigação científica e trabalhos académicos: guia prático. 2. ed. Lisboa, 2022.

SABINO, Soraia. Reforço das medidas de combate à fraude e evasão fiscais. Vida Económica, 2011. Disponível em: <https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve-29dez.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.

SANTOS, Lígia dos; ZANOTELLI, Camini Maurício. Direito à alimentação das famílias desabrigadas durante a enchente de setembro de 2023 no Rio Grande do Sul: uma análise dos abrigos acolhedores frente ao princípio da eficiência da gestão pública. Disponível em: https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/444/pdf_444.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ. Educação fiscal – conceito. 2024. Disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/Contents/Item/Display/3739>. Acesso em: 13 jul. 2024.

VUMA, Aníbal António. Actuação integrada dos órgãos do Estado como estratégia de combate à fraude e evasão fiscais em Angola. 2019. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Economia, Universidade Agostinho Neto, Luanda.

Recebido em 02 de dezembro de 2025.

Aprovado em 09 de dezembro de 2025.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268878, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268878>